



Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Finanças e Orçamento
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER n.º 41/2025

Emenda n Projeto de Lei nº 30/2025

Relator: vereadora Alessandra Maldonado

Emenda Modificativa nº 4/2025

Projeto de Lei Complementar nº 10/2025

Origem: Poder Executivo Municipal

Autor da Emenda: Vereador Carlito Pereira da Rocha

Assunto: Alteração do art. 1º do PLC nº 10/2025 para estender o reajuste de 18,51% a todos os cargos da Lei Complementar nº 1.399/2012.

I – RELATÓRIO

A Emenda Modificativa nº 4/2025 tem por objeto alterar o art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 10/2025, substituindo o texto original, que limitava o reajuste aos cargos de professor, por nova redação que estende o percentual de 18,51% (dezoito inteiros e cinqüenta e um centésimos por cento) a todos os cargos e referências da Lei Complementar Municipal nº 1.399/2012, aplicando-o de forma linear e proporcional a toda a carreira do magistério e demais servidores da educação.

O percentual permanece parcelado conforme os mesmos índices e prazos do projeto original, mas o alcance do reajuste é ampliado para incluir todos os níveis e jornadas de trabalho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E TÉCNICA

1. Competência e Iniciativa

Nos termos do art. 61, §1º, II, “a” e “c”, da Constituição Federal, e dos dispositivos correlatos da Lei Orgânica Municipal de Juína, é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo propor leis que criem ou aumentem despesa pública e que fixem ou alterem remuneração de servidores públicos.

Ainda que a emenda em apreço tenha origem parlamentar, o seu conteúdo material importa aumento de despesa e alteração na política remuneratória de pessoal, razão pela qual afeta a reserva de iniciativa do Poder Executivo.



Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Finanças e Orçamento

Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.

Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

Assim, a emenda, por ampliar o alcance do reajuste originalmente proposto, incorre em vício formal de iniciativa, conforme o entendimento pacífico do Supremo Tribunal Federal (STF) — vide ADI 2.154/RS, ADI 3.139/DF.

2. Aspectos Orçamentários e Financeiros

A Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em seu art. 16, determina que toda ação governamental que acarrete aumento de despesa deve estar acompanhada de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o PPA e a LDO.

O Projeto de Lei Complementar nº 10/2025 veio acompanhado dos Anexos I e II contendo tais declarações, mas restritos ao impacto do reajuste dos professores. A Emenda nº 4/2025, por estender o benefício a todos os cargos e níveis, aumenta significativamente o impacto financeiro, o que exige nova estimativa e manifestação formal do Poder Executivo quanto à disponibilidade orçamentária e à compatibilidade com os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA).

O demonstrativo anexo à emenda, embora apresente valores de impacto até 2027, não possui assinatura do ordenador de despesa nem validação do Executivo, o que não supre a exigência legal do art. 16 da LRF.

Dessa forma, a Comissão entende que a ausência de adequação orçamentária formalmente atestada inviabiliza a aprovação da emenda sob o aspecto financeiro e orçamentário.

3. Conformidade com a Lei Complementar nº 95/1998

Sob o aspecto técnico-legislativo, a redação da emenda está de acordo com os princípios da clareza, precisão e ordem lógica exigidos pela Lei Complementar nº 95/1998, apresentando estrutura adequada e compatibilidade sintática com o texto do projeto. Contudo, a técnica correta de extensão de reajuste a novos cargos deveria ocorrer por nova proposição de iniciativa do Executivo, e não por modificação parlamentar.

4. Aspectos Constitucionais

O art. 37, inciso X, da Constituição Federal prevê a revisão geral anual da remuneração dos servidores, mas veda o aumento de despesa por ato de iniciativa parlamentar fora dessa



Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Finanças e Orçamento
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

hipótese.

Como a emenda não se limita a corrigir valores de natureza inflacionária, mas amplia o universo de beneficiários, trata-se de reajuste setorial, e não de revisão geral anual, incidindo a reserva de iniciativa do Executivo.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se:

I – Pela ilegalidade formal da Emenda Modificativa nº 4/2025, por vício de iniciativa, por implicar aumento de despesa pública sem autorização do Poder Executivo;

II – Pela ausência de comprovação de adequação orçamentária e financeira, conforme exigem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000;

III – Pela inconstitucionalidade material parcial, por afronta ao art. 61, §1º, II, “a” e “c”, da Constituição Federal, e ao princípio da separação dos poderes;

IV – Pela incompatibilidade regimental, nos termos do art. 119, IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal, que limita a atuação parlamentar em matéria de iniciativa privativa do Executivo.

Assim, o parecer é pela **rejeição da Emenda Modificativa nº 4/2025**, sem prejuízo de que o Poder Executivo reapresente a matéria em novo projeto, acompanhado da devida estimativa de impacto financeiro e declaração de adequação orçamentária, caso entenda oportuno ampliar o reajuste.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juína, em 13 de novembro de 2025.

Comissão de Finanças e Orçamento

ALESSANDRA MALDONADO
Relator CFO



Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Finanças e Orçamento
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

PARECER n.º 41/2025

Emenda nº 4 ao Projeto de Lei Complementar nº 10/2025

A Comissão de Finanças e Orçamento, após análise da Emenda nº 4 ao Projeto de Lei Complementar nº 10/2025, acompanha o voto Relator da matéria e recomenda sua REJEIÇÃO, entendendo que a proposta está em desacordo com a legislação.

Assim, apresentamos este **PARECER CONTRARIO** para apreciação do Plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2025.

RONICLEITON DA SILVA SANTANA

Presidente

LUIZA MONTEIRO BOER

Membro